

**ASSOCIAÇÃO PROVISÓRIA  
ENTRE  
A UNIÃO EUROPEIA E  
A ORGANIZAÇÃO DE LIBERTAÇÃO  
DA PALESTINA (OLP)  
EM BENEFÍCIO  
DA AUTORIDADE PALESTINIANA  
DA CISJORDÂNIA  
E DA FAIXA DE GAZA**

---

O Comité Misto

**Bruxelas, 25 de janeiro de 2022  
(OR. en)**

**UE-OLP 1852/22**

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: RECOMENDAÇÃO DO COMITÉ MISTO UE-OLP que aprova a  
prorrogação do Plano de Ação UE-AP [2022/...]

---

**RECOMENDAÇÃO n.º .../2022 do COMITÉ MISTO UE-OLP**

**de ...**

**que aprova a prorrogação do Plano de Ação UE-AP [2022/...]**

O COMITÉ MISTO UE-OLP,

Tendo em conta o Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> JO CE L 187 de 16.7.1997, p. 3.

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Provisório de Associação Euro-Mediterrânico sobre Comércio e Cooperação entre a Comunidade Europeia, por um lado, e a Organização de Libertação da Palestina (OLP) em benefício da Autoridade Palestiniana da Cisjordânia e da Faixa de Gaza, por outro («Acordo Provisório de Associação») foi assinado em 24 de fevereiro de 1997 e entrou em vigor em 1 de julho do mesmo ano.
- (2) Em conformidade com o artigo 63.º do Acordo Provisório de Associação, o Comité Misto tem o poder de tomar decisões e formular as recomendações adequadas.
- (3) O artigo 10.º do regulamento interno do Comité Misto prevê que o mesmo possa tomar decisões entre sessões por procedimento escrito, se ambas as Partes assim o acordarem.
- (4) A prorrogação do Plano de Ação UE-AP por um período de três anos dará às Partes a oportunidade de prosseguirem a sua cooperação ao longo dos próximos anos, nomeadamente através da eventual negociação de prioridades da parceria,

ADOTOU A SEGUINTE RECOMENDAÇÃO:

*Artigo 1.º*

O Comité Misto, deliberando por procedimento escrito, recomenda que o Plano de Ação UE-AP seja prorrogado por um período de três anos a contar da data de adoção da presente recomendação.

*Artigo 2.º*

A presente recomendação produz efeitos a partir da data da sua adoção.

Feito em ..., ..

*Pelo Comité Misto UE-OLP*

*O Presidente*

---